



Santo Antônio da Patrulha, 25 de maio de 2022

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Informação n.º 018/2022

OBJETO: Parecer Jurídico referente à possibilidade de parceria pela Lei 13.019/2014 com o Centro de Tradições Gaúchas Patrulha do Rio Grande.

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, através do memorando n.º 509/2022 – SEPDE, de 06 de maio de 2022, solicitando parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração de parceria com a Entidade CTG Patrulha do Rio Grande, para dar realização do Projeto “Promoção da Cultura Tradicionalista e Inclusão Social”.

Conforme consta no plano de trabalho, a parceria tem como público alvo crianças, adolescentes, adultos, público idoso e em vulnerabilidade social, sendo que para o desenvolvimento do projeto “Promoção da Cultura Tradicionalista e Inclusão Social” será feita a aquisição de materiais para melhorias da sede da entidade CTG Patrulha do Rio Grande com recursos oriundos da Emenda Impositiva n.º 55.

Considerando o Art. 35, VI, da Lei n.º 13.019/2014, a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da emissão de parecer jurídico, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito da possibilidade de celebração da parceria.

Conforme a Lei Federal n.º 13.019/2014, ficou definido novas regras para a celebração de parcerias, nas quais o Poder Público e as organizações da sociedade civil cooperam para alcançar um interesse comum de finalidade pública. Essa lei reconhece que as parcerias aproximam as políticas públicas das pessoas e das realidades locais possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Por ter abrangência nacional, a lei deve ser cumprida por todos os órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Logo, em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2º, da Lei n.º 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.



Segundo vislumbramos do artigo 2º, da Lei n.º 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, distinguindo-se pela iniciativa acerca do projeto e a transferência ou não de recursos. Para a presente situação entendemos ser caso de termo de colaboração, conforme dispõe o art. 2º, inciso VII:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

No presente caso, após análise do Memorando n.º 130/22 e o Parecer n.º 001/2022, ambos da Secretaria da Cultura, Turismo e Esportes (fl. 02), bem como a Justificativa n.º 002/2022 do Prefeito Municipal (fl. 74), entendemos que o interesse público está justificado e em conformidade com o artigo 1º da Lei 13.019/2014, pois a entidade atende mais de 150 crianças e adolescentes, inclusive peões e prendas carentes e que não possuem condições de arcar com as pertinentes despesas. Ainda, a entidade fomenta a cultura local, regional e estadual, proporcionando para jovens e adultos patrulhenses possibilidade de crescimento, como ser humano, incitando assim num saudável ambiente tradicionalista, fazendo com que a cultura gaúcha seja semeada dentro das famílias. Desta forma, os recursos oriundos de emenda impositiva acarretarão a melhora das condições física da entidade, proporcionando melhor atendimento aos participantes.

Quanto à inexigibilidade de chamamento público, embora a Lei n.º 13.019/2014 estabeleça que para que a Administração Municipal possa celebrar parcerias com outras entidades deverá realizar chamamento público para selecionar e analisar as entidades que poderão ser beneficiadas, a referida lei prevê no artigo 31, inciso II, a possibilidade de inexigibilidade de chamamento público quando *“a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária”*.

Na presente situação, entendemos aplicável a inexigibilidade de chamamento público, pois se trata de repasse de recursos oriundos de emenda impositiva prevista na Lei n.º 8.584/2020, onde consta expressamente o repasse de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais para o CTG Patrulha do Rio Grande (fls. 09/10).



Quanto à análise do Plano de Trabalho, visualizamos estarem presentes todos os elementos necessários à formalização da parceria, tais como objetivos, metodologia, metas e resultados esperados, prazo de vigência, previsão de receita e despesa, cronograma de desembolso, detalhamento da aplicação dos recursos financeiros e forma de prestação de contas, demonstrando que há viabilidade de execução do objeto.

Da análise dos documentos juntados pela entidade, visualizamos que estão presentes todos os documentos exigidos pela Lei n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 287/2019.

Nos documentos há indicação de Gestor, conforme portaria n.º 1.492/2022, e de Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme portarias n.º, 415/2022, 041/2022, 4.138/2021, 3.661/2021, 649/2021, 639/2018 para acompanhamento e fiscalização da parceria, com o objetivo de avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho.

Ainda, estão presentes dotação orçamentária (fl. 14) demonstrando que há viabilidade orçamentária e parecer técnico de Arquiteta do Município (fl. 72) opinando pela continuidade do processo.

Isto posto, da análise de todo o procedimento, constata-se que foi realizado dentro da legalidade, atendendo a todos os requisitos e etapas previstas na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 287/2019.

Assim, tendo sido atendidos os requisitos legais, opina-se pela possibilidade de firmar o Termo de Colaboração com o CTG Patrulha do Rio Grande.

Atenciosamente,

Michele Machado

Michele Machado
Assessora Jurídica
OAB/RS 110.185

Igor dos Santos Oliveira,
Procurador Geral do Município.
OAB/RS 97.164

MSM